



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## PROJETO DE LEI Nº 030/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PSICÓLOGO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### LEI


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007 e mediante processo seletivo público, 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

**Art. 2º** Como vencimento para a contratação autorizada pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, respeitada a proporção estabelecida pela carga horária, a qual terá reajuste na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL**, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

  
**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 030/2021 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PSICÓLOGO”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita a contratação de Psicólogo para atendimento especializado para Rede Municipal de Educação, como forma de qualificar os serviços oferecidos aos alunos bem como apoio técnico ao corpo docente.

É de se esclarecer que a forma da contratação de que trata o presente Projeto de Lei dá-se em decorrência do que prevê o art. 8º, V da Lei Complementar nº. 173/2020, que veda a nomeação de servidor para cargo efetivo, que não tenha sido ocupado anteriormente a data da decretação de calamidade pública, a qual se deu por ato do Senado em 20/03/2020.

Em vista disso, a alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária, a qual deverá vigor até que se possam promover nomeações dos candidatos aprovados no concurso realizado no ano de 2020.

Pelas razões expostas é que contamos com a costumeira colaboração, através do pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a presente proposição.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL  
PREFEITA MUNICIPAL